

CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Certifico, para todos os fins e sob pena de cometer crime de falsa declaração, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na parte central da zona urbana de Placas, que atendam ao objeto de locação requerido para o funcionamento da biblioteca Municipal de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 74, incisos II e III, da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

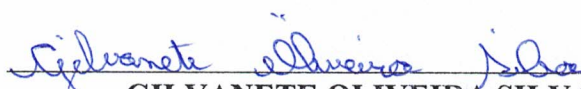
O levantamento do tamanho mínimo necessário para acomodar as instalações foi área mínima de 150,00m². Após análise minuciosa, localizou-se apenas um imóvel disponível para locação com área construída que atendesse a necessidade apontada. Esse imóvel é de propriedade da Sra. Maria Araújo de Sousa.

Além disso, é importante ressaltar que o prédio em questão apresenta características que tornam as adaptações mínimas, visto que o mesmo é novo, possui portas de vidro, banheiro individual, está equipado com sistema de iluminação adequado e já possui estrutura necessária para atender ao objeto da locação. Ademais, o imóvel em questão fica localizado em ponto estratégico nas proximidades das escolas, e também do lado da escola de ballet, o que contribui para aumentar a visibilidade da biblioteca e atrair mais usuários. O imóvel será dividido por divisórias removíveis, pois as mesmas oferecem uma solução prática e econômica para o aproveitamento eficiente do espaço, alinhada ao compromisso de responsabilidade e uso consciente dos recursos públicos, as quais poderão ser retiradas ao término do período de locação do imóvel, as mesmas serão usadas para que tenha os seguintes espaços: recepção, sala de leitura e estudo e espaço para organização dos livros.

Para atender ao disposto no artigo 74, parágrafo 5, inciso I da Nova Lei de Licitações, é necessário que o imóvel seja avaliado por pessoa com competência para o devido fim visando verificar se o valor cobrado pela proprietária, a Sra. Maria Araújo de Sousa no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensal, bem como do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, e prazo de amortização dos investimentos.

Desta forma, confirmo que todas as informações acima descritas são verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel mencionado.

Placas- Pará, 14 de Março de 2024.



GILVANETE OLIVEIRA SILVA
RESP. ADM FME